PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 23/7/06
PRESIDENTE

FL. Nº 11
PROC. Nº PL 23/06

LEI Nº 3377 - DE 19 DE JUNHO DE 2.006.
De autoria do Vereador: Francisco Eduardo Aniceto Rossi, Subscrito pelos Vereadores: Moises A de Lima, Gustavo H. M. de Arruda, Elisabete F. C. Micheloni, José A Pedretti, Juliano B. Bertolini, Luiz V. Schmidt e Pedro Gonçalves.

Dispõe sobre a gratuidade de ingressos para pessoas portadoras de deficiência em estabelecimentos culturais e de lazer que promovam cultura, diversão e entretenimento, no Município de Dracena.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° – Fica instituída na Cidade de Dracena a gratuidade de ingressos para pessoas portadoras de deficiência em estabelecimentos culturais e de lazer.

§ 1° – Os estabelecimentos em epígrafe, serão os destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e artísticos, e de lazer em geral.

§ 2° - Aos acompanhantes dos deficientes físicos em cadeiras de rodas é garantido o pagamento de meia entrada nos estabelecimentos mencionados a que se refere este Artigo.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de junho de 2006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração